

RESOLUÇÃO Nº 36

Altera os dispositivos do Regimento do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109, de 5/8/97, e o art. 8º, inciso XII do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.426, de 4/12/98, resolve:

Artigo 1º - O Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Capítulo II passa a ter a seguinte redação:

“DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA”.

II – O Inciso II, do Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - [...]

“II – promover a integração das ações de defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas, assim como prejuízos e econômicos e sociais;”

III – O Inciso I e o Inciso XIII do Artigo 4º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - [...]

“I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das organizações intervenientes;

[...]

XIII – propor e acompanhar as atividades de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;”

IV – O capítulo III passa ter a seguinte redação:

“DA COMPOSIÇÃO”.

V – O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:



“**Artigo 5º** - O Comitê do Itajaí é composto por 50 organizações-membro com personalidade jurídica, de direito público ou privado, pertencentes aos segmentos usuários da água, população da bacia e órgãos públicos, que indicarão formalmente as pessoas físicas, titular e suplente, que deverão representá-las”.

VI – O Artigo 5º - A passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 5º A** - O segmento dos usuários da água será contemplado com 20 (vinte) assentos (vagas) na composição do Comitê do Itajaí, distribuídos entre os seguintes usos da água:”

VII – Os oito incisos do Artigo 5º - A passam a ter a seguinte redação, acrescido o inciso IX:

Artigo 5º - A – [...]

I - Abastecimento público;

II - Esgoto sanitário;

III - Geração de energia;

IV – Indústria;

V – Irrigação;

VI - Criação animal;

VII – Aqüicultura;

VIII – Mineração;

IX - Outros usos.”

VIII – Os § 2º, alínea b, e §3º do Artigo 5º - A passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5 - A - [...]

“**§ 2º** - O número de representantes dos diversos usos da água, classificados conforme os incisos I a IX deste artigo e que comporão o segmento dos usuários, será estabelecido em processo de negociação entre esses agentes, levando em consideração:

[...]

b) participação de no mínimo, três dos usos mencionados nos incisos I a IX do caput deste artigo; e

[...]

§3º - O número de representantes de determinado uso da água considerado relevante na bacia hidrográfica, conforme os incisos I a IX do caput deste artigo, não poderá ser inferior a 1 (um) e superior a 4 (quatro).”

IX – O Artigo 5º - B e seus cinco incisos passam a ter a seguinte redação:

“**Artigo 5º - B** – O segmento população da bacia será contemplado com 20 (vinte) assentos (vagas) na composição do Comitê do Itajaí, assim distribuídos:

I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 4 (quatro) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – 5 (cinco) representantes de associações comunitárias, entidades de classe e outras associações não-governamentais;

IV – 4 (quatro) representantes de universidades, institutos de ensino superior e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e associações especializadas em recursos hídricos;

V – 1 (um) representante das comunidades indígenas da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí.”

X – O Artigo 5º - C passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º - C** - O segmento dos órgãos públicos será contemplado com 10 (dez) assentos (vagas) na composição do Comitê do Itajaí, distribuídos entre os órgãos da administração pública estadual e federal atuantes na bacia hidrográfica do rio Itajaí e que estejam relacionados com os recursos hídricos.”

XI – O Artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 7º** - A Assembleia Geral é soberana nas deliberações do Comitê e é composta pelo conjunto de membros organizações mencionadas no artigo 5º.”

XII – Os incisos I, II, III e V do Artigo 8º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - [...]

“I - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, a Comissão Consultiva e o Secretário Executivo;

II – Revogado;

III - aprovar o plano de prevenção de cheias e acompanhar o gerenciamento dos sistemas de controle e de previsão de cheias;

[...]

V - divulgar e debater na região, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade definidos no plano de recursos hídricos da bacia;”

XIII – O *caput* do Artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 9º** - Aos representantes das organizações-membro da Assembleia Geral compete ainda.”

XIV – O § 5º do Artigo 10, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 10 – [...]

“§ 5º - O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a ordem do dia e será publicado em jornal de grande circulação regional;”

XV – O Artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 11** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de representantes das organizações-membro em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, trinta minutos após, com um terço dos representantes das organizações-membro e em terceira convocação, quinze minutos após, com qualquer número.”

XVI – O Artigo 12 passa a ter a seguinte redação, acrescido de cinco incisos:

“**Artigo 12** - A matéria a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral poderá ser apresentada por qualquer dos representantes das organizações- membro e constituir-se-á de temas vinculados à competência legal do Comitê, cujas deliberações serão manifestadas por meio de:

I – Resoluções, quando se tratar de decisão sobre políticas, diretrizes, planos, programas e critérios relacionados à gestão dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Itajaí;

II – Moções, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Itajaí;

III – Recomendações, quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na gestão de recursos hídricos;

IV – Proposições, quando se tratar de matéria relativa à gestão de recursos hídricos a ser encaminhada ao Conselho Nacional e/ou Estadual de Recursos Hídricos;

V – Decisões, quando se tratar de arbitrar conflitos relacionados ao uso da água na Bacia Hidrográfica do rio Itajaí.”

XVII – O § 2º, do Artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12 – [...]

“§ 2º - Todos os atos do Comitê do Itajaí serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva coligí-los, ordená-los e indexá-los.”

XVIII – O *caput* do Artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13 - As resoluções e proposições aprovadas pela Assembleia Geral serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de trinta dias, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, cabendo ao Secretário-Executivo encaminhar, no mesmo prazo, as moções, recomendações e decisões aprovadas para divulgação.”

XIX – Os parágrafos 1º e 3º do Artigo 14 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 14 – [...]

“§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer representante das organizações-membro, mediante aprovação da Assembleia Geral.

[...]

§ 3º - A presença das organizações-membro do Comitê do Itajaí, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pela assinatura de seus representantes titulares ou suplentes em livro especialmente destinado para este fim.”

XX – O inciso II do Artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15 – [...]

“II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer representante das organizações-membro da Assembleia Geral apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;”

XXI – Os parágrafos 1º e 3º do Artigo 16 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 16 – [...]

“§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de sete representantes das organizações-membro do Comitê e poderá ser acolhido a critério da Assembleia, se assim o decidir, por maioria simples.

[...]

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo, a qualquer proposta de decisão ou deliberação, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do Artigo 10 deste Regimento.”

XXII – O *caput* do Artigo 17 e seus parágrafos 1º e 3º passam a ter a seguinte redação:

“**Artigo 17** - É facultado a qualquer representante das organizações-membro do Comitê requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria:

§ 1º - Quando mais de um representante das organizações-membro do Comitê pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos;

[...]

§ 3º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada após o início da discussão referida no inciso II do Artigo 15 deste Regimento, exceto se o pedido for aprovado por um terço dos representantes das organizações-membro presentes à Assembleia.”

XXIII - Os incisos II, III e IV do Artigo 18 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 18 – [...]

“II - propostas de deliberação, objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III - deliberações não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;

IV - propostas de deliberação em curso normal.”

XIV – Os parágrafos 2º e 4º do Artigo 19 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 19 – [...]

“§ 2º - Qualquer representante das organizações-membro da Assembleia poderá abster-se de votar.

[...]

§ 4º - Por maioria simples entende-se o voto concorde de metade mais um dos representantes das organizações-membro presentes.”

XXV – Os incisos V, VI, XIII, XVI e XIX do Artigo 21 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 21 – [...]

“V - submeter aos representantes das organizações-membro da Assembleia Geral, expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

VI - requisitar serviços especiais dos representantes das organizações-membro da Assembleia Geral e delegar competência;

[...]

XIII - credenciar, a partir de solicitação dos representantes das organizações-membro do Comitê do Itajaí, pessoas ou organizações públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;

[...]

XVI - solicitar às organizações-membro do Comitê do Itajaí e aos Governos Federal, Estadual e Municipal a cessão temporária ou permanente de pessoal;

[...]

XIX - formular e encaminhar ao CERH resoluções e proposições, bem como o relatório anual de atividades, aprovado pela Assembleia Geral;"

XXVI – O Artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 22 - A Vice-Presidência será exercida por um representante das organizações-membro do Comitê do Itajaí especificamente eleito para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução.”

XXVII - Os incisos II e V do Artigo 24 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 24 – [...]

“II – propor e acompanhar as atividades de planejamento, operação e manutenção dos sistemas de prevenção de cheias;

[...]

V – a condução da articulação institucional e política do Comitê;”

XXVIII – O artigo 24 fica acrescido do inciso VI, conforme segue:

Artigo 24 – [...]

“VI - outros assuntos relevantes inseridos na área de competência do Comitê.”

XXIX – O *caput* do Artigo 25, bem como, seus parágrafos 2º e 3º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 25 - A Comissão Consultiva é constituída por nove representantes das organizações-membro do Comitê do Itajaí: três representantes do segmento usuários da água, três representantes do segmento população da bacia e três representantes dos órgãos públicos.

[...]

§ 2º - Os integrantes da Comissão Consultiva serão eleitos especificamente para este fim, por um mandato de dois anos, permitida a recondução, garantida porém, a renovação obrigatória de cinquenta por cento de seus integrantes .

§ 3º - Os integrantes da Comissão Consultiva serão obrigatoriamente escolhidos observando-se a distribuição regional: três representantes das organizações-membro do Comitê do Itajaí da região do Alto Vale, três da região do Médio Vale e três da região da Foz do Rio Itajaí.”

XXX – O Artigo 31 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 – A Secretaria Executiva do Comitê do Itajaí será coordenada por um Secretário Executivo eleito pela Assembleia Geral, por um mandato de dois anos, permitida a recondução.”

XXXI – O *caput* do Artigo 32 – A e seu § 3º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 32-A – A Diretoria constituída pela Presidência, Comissão Consultiva e Secretaria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus integrantes.

[...]

§ 3º - Quando da convocação das reuniões da Diretoria, o Presidente do Comitê fará distribuir aos integrantes a pauta da reunião com no mínimo cinco dias de antecedência.”

XXXII – O Artigo 32 – A fica acrescido do § 4º, conforme segue:

Artigo 32 – [...]

“§ 4º- A reunião da Diretoria instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus integrantes, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus integrantes, e em terceira convocação, quinze minutos após, com qualquer número.”.

XXXIII – O *caput* do Artigo 32 – B passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 32-B - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus integrantes e assinadas pelo seu Presidente.”

XXXIV – O *caput* do Artigo 32 – C, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 32-C - As deliberações da Diretoria serão tomadas por votação da maioria simples de seus integrantes, cabendo o voto de desempate ao Presidente.”

XXXV – O Artigo 32 – D e seus parágrafos 1º, 2º e 3º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 32-D - O Comitê do Itajaí, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, dez dos representantes das organizações-membro, poderá criar, por Resolução, Câmaras Técnicas, encarregadas de examinar e relatar à Assembleia assuntos de suas competências.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão constituídas por, no mínimo, sete e, no máximo, quinze, organizações-membro do Comitê do Itajaí.

§ 2º - A composição das Câmaras Técnicas será estabelecida por Resolução do Comitê do Itajaí.

§ 3º - O relatório anual de atividades de cada Câmara Técnica deve ser submetido à apreciação do Comitê, por meio da Secretaria Executiva.”

XXXVI – O caput do Artigo 33 e seus parágrafos 1º, 3º e 4º passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 33 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e da Comissão Consultiva será realizada durante a primeira reunião ordinária dos anos pares, mediante votação secreta.

§ 1º - Somente poderão ser votados os representantes das organizações-membro do Comitê que constam na chapa devidamente organizada e apresentada pelo Presidente, ou pela Comissão Consultiva, ou por um terço dos representantes das organizações-membro do Comitê.

[...]

§ 3º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos representantes das organizações-membro votantes.

§ 4º - No caso de empate será procedida nova votação.”

XXXVII – O Artigo 34 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 34 - Os representantes das organizações-membro do Comitê do Itajaí, previstos no artigo 5º a 9º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas organizações de origem.”

XXXVIII – O Artigo 36 passa a vigorar com nova redação, acrescido de parágrafo único, conforme segue:

“Art. 36 – A organização-membro do Comitê do Itajaí que não se fizer representar pelo titular ou suplente a três Assembléias consecutivas sem justificativa acatada pela Assembleia Geral, será desligada do Comitê e substituída por outra organização do mesmo segmento, escolhida dentre aquelas habilitadas a participarem do procedimento de eleição para concorrer a um assento no Comitê e constantes da Lista de Organizações Habilitadas.

Parágrafo Único – A organização que perde seu assento é comunicada do desligamento.”

XXXIX – O caput do Artigo 37 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 37** – O integrante da Diretoria do Comitê que não se fizer presente a três reuniões da Diretoria no período de seis meses, sem justificativa, receberá comunicação de desligamento e será substituído.”

XL – Suprimidos os três parágrafos do Artigo 37 e inserido um parágrafo único conforme segue:

“**Parágrafo Único** – A substituição do integrante excluído na hipótese prevista no caput deste artigo deverá ser proposta pelos demais integrantes da Diretoria e encaminhada pelo Presidente à Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago por meio de eleição.”

Artigo 2º - As alterações propostas nesta Resolução deverão ser submetidas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para homologação, e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Estadual para aprovação mediante a publicação de Decreto Estadual, nos termos do que estabelece o artigo 26, da Lei Estadual nº 9.748/94.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Blumenau, 3 de dezembro de 2009.



Tercílio Bonessi
Presidente